



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 379

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
PODER LEGISLATIVO DE PARDINHO	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 379

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.431/2021

“Dispõe sobre a denominação de ‘MARIA DE LOURDES SANTOS’ à via pública atualmente denominada Rua 01, localizada no Conjunto Habitacional Oswaldo Correa, nesta cidade”.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL de Pardinho, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º- A via pública atualmente denominada “Rua 01”, localizada no Conjunto Habitacional Oswaldo Correa, nesta cidade, passa a denominar-se “RUA MARIA DE LOURDES SANTOS”.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pardinho, 12 de maio de 2021.

José Luiz Virgínio dos Santos

Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e um.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 379

Página 3 de 4

PODER LEGISLATIVO DE PARDINHO

Atos Oficiais

Leis



Câmara Municipal de Pardinho

*Plenário “Vereador Faustino Soares Leitão”
Sala das Sessões “Vereador Geraldo José de Souza”
Ed. Vereador Reginaldo Rosa*

LEI Nº 1.430/2021

“Dispõe sobre o controle e acompanhamento do Plano de Imunização contra a COVID-19, no âmbito do município de Pardinho, Estado de São Paulo”

Art. 1º - Fica obrigatória no âmbito do município de Pardinho, Estado de São Paulo, com a finalidade de promover o monitoramento e o controle social, a publicação sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores, de forma clara, objetiva e concisa os dados a respeito dos lotes de vacinação e da população vacinada e imunizada em relação ao Covid-19(SaRS-CoV2), em cumprimento do Calendário Nacional de Vacinação – Ministério da Saúde e com o Plano Estadual de Imunização – Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica a totalidade dos lotes de imunizantes distribuídos ao município de Pardinho e a todas as pessoas vacinadas.

Art. 2º - Os dados previstos no artigo anterior deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Quanto aos lotes dos imunizantes recebidos pelo município:

- a)** Identificação unitária do lote recebido;
- b)** Número de doses por lote;
- c)** Nome e identificação funcional do responsável pelo recebimento do lote;
- d)** Data do recebimento do lote no local de aplicação, identificando a unidade onde a aplicação se realiza;

II- Quanto às pessoas que receberam à(s) dose(s) do imunizante:

- a)** Identificação do imunizado, contendo nome completo, gênero, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF), publicando somente os 3(três) últimos dígitos, preservando-se o devido sigilo;

*Rua Batista Caldarão, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 - Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 379

Página 4 de 4



Câmara Municipal de Pardinho

*Plenário “Vereador Faustino Soares Leitão”
Sala das Sessões “Vereador Geraldo José de Souza”
Ed. Vereador Reginaldo Rosa*

b) Grupo de vacinação a que pertence a pessoa vacinada, em conformidade com o Calendário Nacional de Vacinação – Ministério da Saúde e com o Plano Estadual de Imunização – Governo do Estado de São Paulo;

c) Data, local e lote da vacinação;

d) Identificação da dose recebida, se primeira ou segunda dose;

e) Identificação nominal e registro funcional do profissional responsável pela aplicação da vacina;

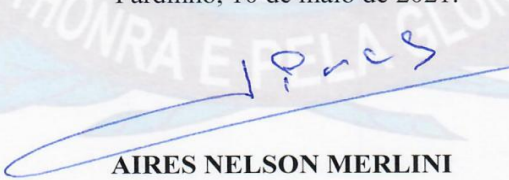
Art. 3º - Os dados referidos nesta Lei, serão atualizados em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após realizada a vacinação.

Art. 4º - Nos arquivos divulgados deverão conter ainda a identificação funcional completa do responsável pela atualização dos dados.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2021, devendo os dados anteriores a sua publicação que registram os eventos que dão cumprimento ao Calendário Nacional de Vacinação – Ministério da Saúde e ao Plano Estadual de Imunização (PEI), do Governo do Estado de São Paulo, serem divulgados e encaminhados às autoridades solicitantes no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 10 de maio de 2021.


AIRES NELSON MERLINI

Publicado na Secretaria da Câmara e afixado no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Pardinho, em 10 de maio de 2021.

Rua Batista Caldarão, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 - Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br